

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ



## CONCURSO PÚBLICO

Cargo:  
**JUIZ SUBSTITUTO**

SEGUNDA ETAPA  
PROVA DISCURSIVA I

Aplicação: 3/5/2002



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 3/5/2002

**Cargo: JUIZ SUBSTITUTO**

## INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém a prova discursiva I da Segunda Etapa e duas páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta exclusivamente ao texto da legislação, sendo vedados a utilização de publicação que contenha anotações e(ou) comentários e o uso de dispositivos de armazenamento de dados (*laptops, palmtops* e outros), bem como o empréstimo de material entre os candidatos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se ou comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 A prova terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto definitivo para a respectiva folha.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo, devolver-lhe a folha de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.

## AGENDA

- I **23/5/2002** – Data provável da divulgação, no Diário da Justiça do Estado do Pará, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília — e do TJE/PA, do resultado provisório das provas discursivas.
- II **24 a 28/5/2002** – Recebimento de recursos, exclusivamente na Escola “Meu Pedacinho do Céu” — Rua Boaventura da Silva, 1.004 — Umarizal, Belém – PA, das 9 às 16 h.
- III **19/6/2002** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final das provas discursivas e da convocação para a avaliação de títulos.

## Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o que for estabelecido na divulgação do resultado provisório das provas discursivas.
- Informações relativas a resultados poderão ser obtidas pelo telefone 0(XX)–61–448–0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 3/5/2002

Cargo: JUIZ SUBSTITUTO

## SEGUNDA ETAPA – PROVA DISCURSIVA I

Na prova a seguir, que vale **dez pontos**, faça o que se pede, usando as páginas do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, no local apropriado, pois **não será avaliado texto escrito em local indevido**. Obedeça aos limites de extensão determinados. Qualquer texto com extensão aquém da mínima de **trinta linhas** será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta linhas** será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Na FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não será avaliado** o texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Sílvio da Silva, servidor público estadual, ajuizou ação cautelar preparatória (*rectius*: antecedente) em face do estado do Pará, aduzindo estar lotado em órgão especial e essencial do governo estadual, mas que, em razão de reestruturação administrativa empreendida nesse órgão, foi o requerente redistribuído para outro órgão da administração direta, conforme ato publicado no Diário Oficial. Alegou que, com isso, a redistribuição estava para ser efetivada, porém, com direto decurso remuneratório, já que perderia a função comissionada que detinha, tudo com base em ato de redistribuição que entendia eivado de ilegalidade, considerando que o administrador se afastara dos princípios constitucionais que norteiam o seu atuar, especificamente os da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da eficiência. Prosseguiu alegando que o ato não fora motivado, fato que deixou o requerente sem o necessário conhecimento da razão de ter sido redistribuído; ademais, sem a motivação, o ato carecia de elementos testificadores de legalidade, razoabilidade, racionalidade, moralidade, eficiência e, portanto, de legitimidade. Por fim, asseverou que o próprio ato de reestruturação do órgão era arbitrário, uma vez que não atendia qualquer finalidade pública, sendo fruto do capricho ou inexperiência do administrador.

Diante disso, indicou que proporia ação principal, de conhecimento, em procedimento ordinário, para obter a nulidade do ato de reestruturação do órgão ou, pelo menos, o de sua redistribuição. No entanto, para garantir a efetividade da decisão final a ser proferida na ação principal, requereu concessão de medida liminar para suspender o ato de sua redistribuição, até decisão final, transitada em julgado, na ação principal.

Com base nesses dados, e tendo recebido os autos na condição de juiz para apreciação e julgamento do pleito de liminar, profira a decisão cabível na espécie, com enfoque nos princípios constitucionais que norteiam o atuar do administrador e que o requerente alegou terem sido violados.

# RASCUNHO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

# RASCUNHO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

